



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 08/03/23

ABNER DOS SANTOS

Assinatura

PLL N° 074/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 23/11/2022

Norma:

Ementa (assunto):

Inclui a "Caminhada da Mulher" no calendário oficial do Município e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Maria Amélia.

Distribuído em:

24/11/2022

Para as Comissões:

1

Prazo das Comissões:

13.02.2023

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (un)

Observações:

maioria simples p/ aprovação.

Anotações:

05.12.2022 - parecer jurídico: prosseguimento (04).

14.12.2022 - parecer Cl ul projeto: prosseguir (07).

24.01.2023 - juntada correção da justificativa (10).

03.03.2023 - Incluído na O.D. da 6ª S.O. de 08/03/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Inclui a “Caminhada da Mulher” no calendário oficial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Jacareí a “**Caminhada da Mulher**”, a ser realizada uma vez por ano, no mês de março.

Parágrafo único. A **Caminhada da Mulher** é uma ação de cidadania, que tem o objetivo de intensificar a reflexão e a participação feminina para o fortalecimento das mulheres, na defesa contra qualquer tipo de discriminação e violência, em busca de equidade de gênero.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de novembro de 2022.


MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação desta Augusta Casa o presente projeto de lei que visa incluir no Município de Jacareí a “Caminhada da Mulher”, a ser realizada uma vez por ano, no mês de março.

O objetivo da propositura é intensificar a reflexão e a participação feminina para o fortalecimento das mulheres, na defesa contra qualquer tipo de discriminação e violência, em busca de equidade de gênero. Afinal, todas as mulheres são únicas e merecem ser homenageadas todos os dias e em qualquer situação, mas especialmente no mês de abril sua existência deve ser recordada e admirada por todos.

Permanecemos à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos e nestas condições esperamos merecer o apoio dos nobres pares pela aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de novembro de 2022.


MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 074/2022

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia

Assunto do projeto: Inclui a “Caminhada da Mulher” no calendário oficial do Município e dá outras providências

PARECER Nº 239.1/2022/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei. Inclui a “Caminhada da Mulher” no calendário oficial do Município e dá outras providências. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora *Maria Amélia*, pelo qual pretende instituir - no município de Jacareí - a inclusão da “Caminhada da Mulher” no calendário oficial, como ferramenta auxiliar na promoção da equidade de gênero, conforme melhor especificado em sua propositura.

2. A autora argumenta, na Justificativa que acompanha o texto, que a medida objetiva intensificar a reflexão e participação feminina na sociedade, motivos pelos quais a presente propositura objetiva trazer para o debate público a importância do tema.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a promoção da participação feminina em âmbito municipal.

4. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

5. No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

6. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está em condições de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ****PALÁCIO DA LIBERDADE****SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS****III. CONCLUSÃO**

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.

2. Avançando o projeto, deverá ser submetido a Comissão de Constituição e Justiça.

3. Em plenário, para aprovação, é necessário o voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 29 de novembro de 2022.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO o parecer, por seus
próprios fundamentos.
Ao Setor de Proposituras.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<u>PLL N° 74/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>	
ASSUNTO:	Inclui a "Caminhada da Mulher" no calendário oficial do Município e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei do Legislativo nº 74 de 2022**, que Inclui a "Caminhada da Mulher" no calendário oficial do Município e dá outras providências.

Após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

A proposta atende aos requisitos da Constituição Federal de 1988, e, complementarmente, "a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto", conforme indicado no PARECER N° 239.1/2022/SAJ/JACC. Destacamos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



que o referido parecer elenca, ainda, outros aspectos da fundamentação jurídica que corroboram a constitucionalidade da matéria.

A autora do projeto justifica que o objetivo “é intensificar a reflexão e a participação feminina para o fortalecimento das mulheres, na defesa contra qualquer tipo de discriminação e violência, em busca de equidade de gênero”.

Nesse sentido, tal matéria se torna extremamente relevante, se somando aos esforços e iniciativas perseguidas e promovidas pela Administração Direta e Indireta, especialmente após a criação da Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos.

Complementarmente, o Poder Legislativo, por meio da Procuradoria Especial da Mulher tem agregado esforços com o intuito a dar maior visibilidade as temáticas que abarcam a luta pela conscientização da sociedade jacareense contra todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, fortalecendo em certa medida a efetivação dessas políticas pública em âmbito local.

São mecanismos como estes, que uma vez constituídos e somados, podem ampliar o rol das ações que contribuem para o empoderamento feminino, especialmente, em situações de combate à desigualdade de gênero notadamente amplificados no mês de março.

Destaca-se, ainda, que o referido projeto está em consonância com as metas das Nações Unidas no âmbito da Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



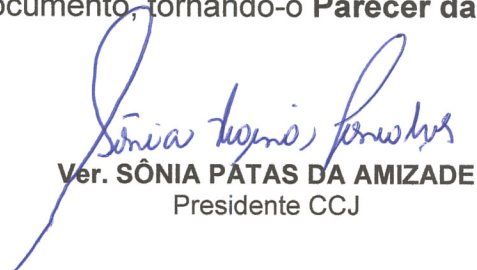
Assim sendo, não havendo óbices e considerando a relevância da proposta, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 74, de 2022. É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de dezembro de 2022.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ


Ver. RONINHA
Membro CCJ



Encartar ao
PLL n.º 74/2022.

Plena

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

JUSTIFICATIVA
CORREÇÃO

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação desta Augusta Casa o presente projeto de lei que visa incluir no Município de Jacareí a “Caminhada da Mulher”, a ser realizada uma vez por ano, no mês de março.

O objetivo da propositura é intensificar a reflexão e a participação feminina para o fortalecimento das mulheres, na defesa contra qualquer tipo de discriminação e violência, em busca de equidade de gênero. Afinal, todas as mulheres são únicas e merecem ser homenageadas todos os dias e em qualquer situação, mas especialmente no mês de **março** sua existência deve ser recordada e admirada por todos.

Permanecemos à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos e nestas condições esperamos merecer o apoio dos nobres pares pela aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de janeiro de 2023.


MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SDI
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SDI
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 6ª S.O. – 08/03/2023 – fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Data: 08/03/2023 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene para outorga do Diploma Mulher Cidadã 2023, na conformidade do Decreto Legislativo nº 214/2004;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Suellen de Lourdes Borrett Silva, Coordenadora do Programa Família Segura, que vai tratar do tema “direitos das mulheres: uma luta atual e de todos nós”;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 74/2022 – Projeto de Lei do Legislativo
Autoria: Vereadora Maria Amélia.
Assunto: Inclui a “Caminhada da Mulher” no calendário oficial do Município e dá outras providências.
2. Discussão única do PLE nº 02/2023 – Projeto de Lei do Executivo
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
Assunto: Altera a Lei 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que “Cria a Secretaria Municipal de Educação – SME estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências”.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1....ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 2....RONINHA.....PODEMOS. (LEITURA DA BÍBLIA)
- 3....SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 4....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
- 5....ABNER ROSA..... PSDB
- 6....DUDI..... PL
- 7....HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 8....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 9....MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 10..PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
- 11..PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 12..ROBERTO ABREU UNIÃO BRASIL
- 13..RODRIGO SALOMON, DR. PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de março de 2023.

Feilipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

125

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Jacareí

Discussão única do PLL nº 74/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Inclui a "Caminhada da Mulher" no calendário oficial do Município e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
2. RONINHA	X			
3. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
4. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
5. DUDI	X			
6. HERNANI BARRETO	X			
7. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
8. MARIA AMÉLIA	X			
9. PAULINHO DO ESPORTE	X			
10. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
11. ROBERTO ABREU	X			
12. DR. RODRIGO SALOMON	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
08/03/2023	Favoráveis = 12 Contrários = 00 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente